



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006 /2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por seu Secretário, ALMIR ROBERTO CICOTE, portador do RG nº 19.884.270-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e do outro lado a **MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.149.391/0001-41, situada à Rua Recife, nº 11, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo, CEP 09060-730, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 28.302.634-0 e do CPF/MF nº 180.270.588-05, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21.934/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o atendimento as crianças em creche, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em especial nos arts. 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos arts. 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58 e 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCEIRAS, de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando, em meios oficiais de comunicação, eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, conforme art. 57, §6º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estimou o valor global de R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 60.10.3.3.50.39.12.365.0070.2.174.01 – Fonte 01 a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma abaixo:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>Mês</b>	<b>Situação Orçamentária</b>	<b>Valores</b>
Fevereiro		R\$ 107.600,00
Março		R\$ 107.600,00
Abril		R\$ 107.600,00
<b>TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO</b>		<b>R\$ 322.800,00</b>

3.2 Os repasses serão disponibilizados até o 3º dia útil de cada mês.

3.3 Os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.4 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no item 3.1 desta Cláusula, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

3.5 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

3.6 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 3.1 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2.1 Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.

4.2.2 Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2.3 Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos sites públicos correspondentes;

b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

4.2.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração vigorará por 90 (noventa) dias, de 19 de janeiro de 2024 a 17 de abril de 2024, nos termos da liminar concedida na Ação de Revisão de Julgado para afastar temporariamente a pena de proibição de recebimento de novas transferências, nos autos do processo TC-002617/026/23, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. Finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;

IV. Realização de despesas em data anterior à sua vigência e quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;

V. Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

VI. O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;

VII. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

VIII. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;

IX. Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.3 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

6.3.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Plano de Trabalho.

6.3.2 Os pagamentos realizados, nos termos item 6.3.1 não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

6.4 Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no Plano de Trabalho para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o art. 46, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.5 O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, conforme previsto no art. 57, inciso V, § 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no Plano de Trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.2 A análise e manifestação conclusiva das contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizadas nos termos da Seção IV, arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

7.2.1. Para fins de aprovação da prestação de contas quanto a meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em Plano de Trabalho, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos e determinações previstas na Seção I e II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos da Seção V do Decreto Municipal 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.4 Nas parcerias com vigência superior a um ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no art. 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1 O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.1.2 Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas, designado pelo Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

8.1.3 O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.2 A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* diretamente, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata os incisos IX e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.2.1 Antes da realização da visita *in loco*, a área fim, responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

8.2.2 Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

**CLAÚSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO**

9.1 O saldo remanescente de cada exercício, relativo a provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes, até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.

9.2 Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31 de março do exercício subsequente.

9.3 Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possibilitará a suspensão de repasse até o devido cumprimento da demanda.

10.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas.

10.2.1 Se, no decorrer da vigência da parceria, a Equipe de Monitoramento e Avaliação constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências.

10.2.2 Quando notificada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação.

10.2.3 Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será convocada para tratativas relativas a questão, podendo resultar na repactuação através de termo aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse.

10.3 Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

de 2016, para a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legislativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LIVRE ACESSO**

11.1 Deverá ser garantido o livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, o pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

11.1.1 O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

11.1.2 O prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a documentação e as informações será de até 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) má execução ou inexecução da parceria;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

13.1.1 A prorrogação de ofício da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

13.1.2 Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

13.2 O órgão ou a entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município de Santo André poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

13.3 As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que, quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DELEGAÇÕES**

15.1 Fica delegada ao Secretário de Educação a competência prevista no art. 5º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

15.2 Ficam delegadas ao Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas, as atribuições de GESTOR, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 66 Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

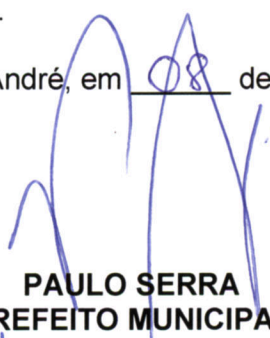
É parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrições, o Plano de Trabalho que acompanha o presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

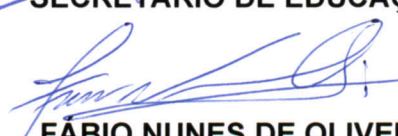
17.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Encarregatura do Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

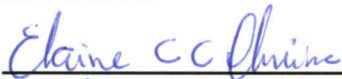
Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de fevereiro de 2024.

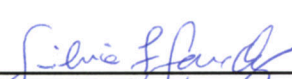
  
**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ALMIR ROBERTO CICOTE**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

  
**FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA**  
**MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

Testemunhas:

1)   
R.G. nº 16.435.141.3

2)   
R.G. nº 19.176.42.2



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**19/01/2024 a 17/04/2024**  
**ANEXO ÚNICO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>			
<b>MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA</b>			
CNPJ: 51.149.391/0001-41	Nº DE REGISTRO CNAS:	Nº DE REGISTRO CMAS:	Nº DE REGISTRO CMDCA: 009/96-02
ENDEREÇO: Rua Recife, 11			
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Sacadura Cabral	CEP: 09060-730	
TELEFONE: (DDD): (11) 4421-9577	TELEFONE: (DDD):		
E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:contato@bercariomeimei.org.br">contato@bercariomeimei.org.br</a>	SITE: <a href="http://www.bercariomeimei.org.br">www.bercariomeimei.org.br</a>		

<b>IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
NOME Fábio Nunes de Oliveira			
CPF: 180.270.588-05	RG nº 28.302.634-0	DATA DE EMISSÃO 25/07/2014	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP
CARGO: Presidente	PERÍODO DE MANDATO: 01/01/2022 a 31/12/2024		
ENDEREÇO: Rua Antonio Cubas, 394			
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Vila Guiomar	MUNICÍPIO: Santo André/SP	
CEP: 09090-440	TELEFONE: (DDD) 11 4991-3728	TELEFONE: (DDD)	CELULAR: 11 98546-2935
E-MAIL PARTICULAR: <a href="mailto:fnunesoliver@hotmail.com">fnunesoliver@hotmail.com</a>	E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:diretoria@bercariomeimei.org.br">diretoria@bercariomeimei.org.br</a>		





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

O Berçário Meimei, hoje denominado Meimei Educação e Assistência, é uma Entidade Assistencial e Educacional, sem fins econômicos e devidamente registrada nos órgãos Públicos.

Instituída em 12/10/1988 por um grupo de senhoras, sendo que as atividades se iniciaram em 17/10/1988.

A iniciativa de criar um Berçário surgiu a partir de uma das atividades sociais da Fraternidade Espírita Renascer, que durante um curso para gestantes as voluntárias ouviram das futuras mães o apelo no sentido de se criar um local onde pudessem deixar seus filhos para continuar a trabalhar.

No início de suas atividades a Meimei Educação e Assistência atendia doze crianças de zero a dois anos.

No decorrer do tempo, houve a necessidade de ampliar este trabalho, atualmente a Meimei Educação e Assistência atende em período integral 116 crianças na faixa etária de quatro meses a três anos e dez meses.

O objetivo principal é oferecer às crianças, cuidados com alimentação, saúde, higiene e um trabalho pedagógico direcionado no sentido de favorecer o seu desenvolvimento em todos os aspectos: físico, afetivo, psicológico, emocional, intelectual e social, sendo o atendimento prestado de forma inteiramente gratuita às famílias.

Para o cumprimento de sua missão a instituição cumpre e faz cumprir os princípios e fins da Educação Nacional e Legislação correlata: LDB 9.394/96 Lei Federal de Diretrizes e Bases de 20/12/1996, o ECA nº 8069/90, Lei Federal do Estatuto da Criança e Adolescente de 13/07/1990, Código de Obras do Município de Santo André nº 8065/00, de 13/07/2000, e ainda o disposto na deliberação do CEE nº 06/95 do Conselho Estadual de Educação de 30/06/1999 e considerando o disposto na indicação CME nº 001/2011 do Conselho Municipal de Educação de 07/06/2011.

Os recursos financeiros são obtidos por meio de convênio com a Prefeitura de Santo André, que repassa para a entidade um valor per capita, porém precisa ser complementado com ações solidárias da sociedade: eventos, bazares beneficentes organizados por voluntários e contribuição mensal de doações.

Instituição federada a Feasa (Federação das Entidades Assistenciais de Santo André) e participante titular do CMDCA (Conselho Municipal da Criança e Adolescente) no período de 2015 a 2018. Possuímos uma parceria com o Banco de Alimentos e Mesa Brasil, onde recebemos doações de gêneros alimentícios.

A organização funcional representa, de forma sintética, a dinâmica hierárquica que perpassa toda a administração da instituição. Essa dinâmica se consolida a partir de: Diretoria Executiva; Gestão Técnico Administrativa; Gestão Pedagógica e Serviços Auxiliares.

A Meimei Educação e Assistência é administrada por uma diretoria executiva constituída por 5 (cinco) membros voluntários eleitos em Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos a saber: presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e secretário, advindos da Fraternidade Espírita Renascer.

Com o olhar diferenciado para cada criança procuramos criar um atendimento personalizado para atender a necessidade de cada uma delas dentro de sua faixa etária, sempre buscando aprimorar e capacitar o trabalho realizado.

Missão: Promover ações socioeducativas que possibilitem o desenvolvimento de forma integral de crianças e famílias, que favoreça os vínculos afetivos e proporcione uma educação para construção da cidadania.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil caracteriza-se como a primeira etapa da Educação Básica. O direito à Educação Infantil, ou seja, às Creches e Pré Escolas, configura-se como uma parte do direito a Educação e este, por sua vez, como parte dos Direitos Humanos que todos possuem. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 206, "A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Outras reformas também buscaram melhorar a qualidade da Educação Infantil brasileira: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN/96); o Plano Nacional de Educação (2014/2024), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a alteração da LDBEN/96 por força da Lei nº 13.415/2017.

As mudanças, com base em documentos legais, também visavam garantir a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil, entre elas, a Política Nacional de Educação Infantil de 1994 (BRASIL, 1994), em que o Ministério de Educação (MEC) estabeleceu metas como a expansão de vagas e políticas de melhoria da qualidade no atendimento às crianças; os Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (BRASIL, 1995); os Subsídios para Credenciamento e o Funcionamento das Instituições de Educação Infantil; o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros.

No mesmo sentido de promover a qualidade para a Educação foi promulgada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oportunizada a partir da meta 7, do PNE, lei Nº 13.005 de 2014. Trata-se de um documento homologado em 20 de dezembro de 2017, que se caracteriza por sua pluralidade.

A BNCC tem caráter mandatório e estabelece o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis, com Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Direitos de Aprendizagem, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se divididos em três grupos etários (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas) nos cinco Campos de Experiências, nomeados como: "O Eu, o Outro e o Nós", "Corpo, Gestos e Movimentos", "Traços, Sons, Cores e Formas", "Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação" e "Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações".

Com a BNCC, os sistemas e as redes de ensino, bem como as instituições escolares públicas e particulares, passaram a ter uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação de seus currículos e/ou propostas pedagógicas.

A luz da legislação citada no texto acima, a Secretaria de Educação, baseada nos preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de suas diretrizes Políticas Pedagógicas, vem implementando no município de Santo André, no que refere-se a Educação Infantil, políticas públicas educacionais, de acordo com os termos estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal, bem como os propósitos de universalização, valorização e melhoria da qualidade de ensino, correlacionados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a fim de que todos os alunos possam ter assegurado o acesso e a permanência e a necessidade de garantia de oportunidades e igualdades de condições nas Creches Municipais, Creches Parceiras com Termo de Colaboração e EMEIEFs.

Considerando a demanda existente, atualmente, e a capacidade de vagas ofertadas nas Creches da Rede Municipal de Santo André, a Secretaria de Educação constata a existência de demanda reprimida no que se refere ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 à 3 anos, sendo assim, justificamos a necessidade da celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, garantindo a complementação do atendimento nas Unidades Escolares da Rede Municipal.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## DIAGNÓSTICO

Atendimento educacional e social a 116 (cento e dezesseis) crianças em período integral, com idade entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 10 (dez) meses e as famílias das crianças assistidas, que participam dos encontros temáticos e demais atividades que a creche proporciona, assegurando o atendimento dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Atuamos nos bairros Sacadura Cabral, Vila Palmares e Tamarutaca na cidade de Santo André, São Paulo.

Ações previstas para o projeto:

- Promover o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança;
- Desenvolver o processo educativo, fundamentado no princípio de que toda criança tem o direito de ser respeitada, de ter acesso à educação, a fazer escolhas, a brincar e viver no mundo do faz de conta;
- Assegurar educação e cuidados de qualidade, visando o desenvolvimento integral das crianças, em um ambiente seguro e acolhedor, que contemple todas as suas necessidades;
- Desenvolver planejamentos pedagógicos, que contemplem a capacidade e o interesse decada faixa-etária, bem como suas necessidades;
- Contribuir com as famílias no cuidar e educar seus filhos, para que possam trabalhar, promovendo um progresso na qualidade de vida;
- Oferecer um ambiente saudável, para que as crianças possam superar possíveis traumas de situações de risco pessoal ou social que tenham vivenciado;
- Contribuir para a formação da cidadania (noções de direitos e deveres) e despertar o sensocrítico;
- Promover o atendimento das famílias em programas e ações de acordo com as possibilidadesda creche;
- Promover um relacionamento sadio nas famílias e entre as famílias;
- Permitir que a criança conheça a si e o mundo que a cerca;
- Promover ações preventivas de saúde;
- Proporcionar ambiente de adaptação e inserção no qual a criança sinta-se protegida e segurapara manifestar suas ideias e opiniões;
- Proporcionar ambiente seguro, estimulante, saudável, alegre e prazeroso, garantindo às crianças tranquilidade e estímulo para o seu processo de desenvolvimento;
- Priorizar o brincar e o lúdico como práticas de ensino.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## DIRETRIZES

### **CRITÉRIOS DE ACESSO:**

- Ser munícipe;
- Se enquadrar nos parâmetros da Lei Municipal 8.233 de 14 de setembro de 2001;
- Ser beneficiário de Programa Social, relacionado à criança;
- Se enquadrar nos parâmetros da Lei Municipal 9.557 de 07 de março de 2014;
- Menor renda familiar;
- Mãe ou responsável legal ser trabalhador(a).

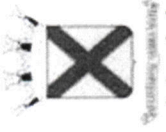
Após classificação sistêmica, baseada nos critérios acima, as unidades parceiras que possuem o serviço de Assistência Social poderão, excepcionalmente, gerar classificação específica baseada na situação de vulnerabilidade de cada criança, após visita in loco e avaliação socioeconômica. Após a publicação da lista de classificados, a mesma não poderá mais sofrer alteração.

### **FAIXA ETÁRIA PARA ACESSO:**

#### **Faixas etárias para ingresso em 2024** Data de corte de Março

Turmas	Educação Infantil			
	De	Data	A	Data
Berçário 1	de	01/04/2023	a	2024
Berçário 2	de	01/04/2022	a	31/03/2023
Maternal I (1º Ciclo Inicial da Educação Infantil)	de	01/04/2021	a	31/03/2022
Maternal II (1º Ciclo Final da Educação Infantil)	de	01/04/2020	a	31/03/2021





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**OBJETIVO GERAL**

Atendimento as crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular- BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratam da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

**META QUANTITATIVA**

Agrupamento	Nº de Turmas	Nº de Alunos(INTEGRAL)	Nº de Educadores	Nº de Auxiliares
Berçário I e II	2	36	2	4
Maternal I e II	4	80	4	6

**TOTAL DE ATENDIMENTO**

**116**

**CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

Agrupamento	Quantidade total de atendimento (100%)(INTEGRAL)	Quantidade mínima de atendimento (95%) (INTEGRAL)	Quantidade de vagas permitidas devido à movimentação de aluno/mês
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>	<b>110</b>	<b>6</b>

\*Conforme estabelecido na Resolução 02/2022-SE - Art. 8º "A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos. Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES, METAS E INDICADORES DE RESULTADOS**

Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultado	Público Alvo	Periodicidade
Propiciar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (LDB).	Desenvolvimento integral da criança a partir dos Eixos Estruturantes: brincadeiras e interações.	Execução das propostas que garantam os direitos de aprendizagem: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar; Conhecer-se; e dentro dos cinco Campos de Experiência, da BNCC: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.	Crianças de 0 a 3 anos	Diariamente
Garantir a Gestão Democrática	Participação dos profissionais da educação na realização do projeto pedagógico da creche, e participação da comunidade escolar	Plano Político Pedagógico	Comunidade e Equipe Escolar	Mensal



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES, METAS E INDICADORES DE RESULTADOS				
Acompanhar a frequência das crianças matriculadas	Garantir a permanência da criança na creche (95% até 100% das vagas).	Preencher diariamente o diário de classe; Entrar em contato com os responsáveis das crianças que apresentam ausências; Manter o SED (Secretaria Escolar Digital) atualizado; Mapa de movimento	Instituição	Diariamente
Promover a Integração da família com a creche	Promover diferentes ações de parceria para o estabelecimento de vínculo com as famílias	Reuniões de pais e educadores Atendimento Individualizado Palestras educativas/Escola de Pais Formas de Comunicação - Verbal, escrita ou digital Reuniões de formação - Parada pedagógica	Famílias	Quando necessário Quando necessário Quando necessário Mensal
Garantir a formação continuada de seus profissionais	Propiciar mecanismos de formação	Congressos, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshop	Educadores e demais profissionais	Quando necessário
Possibilitar o acompanhamento do Plano de Trabalho; Possibilitar momentos de reflexões objetivando a qualificação das ações.	Interação com Órgão Gestor.	Reuniões pedagógicas Relatórios de Execução do Objeto Visitas in loco.	Coordenador ou Assistente Pedagógico Professor (de acordo com a pertinência) Coordenador Pedagógico Equipe de Supervisão	Mensal, 80% de presença ao ano (coordenador ou assistente pedagógico) Mensal Mensal
Manter o espaço em condições físicas adequadas ao atendimento das crianças dentro das especificidades de cada idade.	Beneficiar os Espaços Físicos; Proporcionar um atendimento pedagógico adequado ao desenvolvimento da criança	Pequenos reparos / manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço físico/ nº de crianças/metragem e relação adulto/criança; Melhorias no aspecto de segurança	Instituição	Mensal
Manter o quadro de funcionários de acordo com o plano de trabalho	Assegurar a relação adulto X criança estipulada no plano municipal de educação e a qualidade do atendimento às crianças	Relação de funcionários (anexa R.E.O)	Instituição	Mensal

Nota: Quadro Geral - "Referência de Faixa Etária" das Creches Municipais, Conveniadas e Escolas Particulares Exclusivas de Educação Infantil.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do currículo da Meimei Educação e Assistência é de projetos. Para tanto, os membros da equipe se reuniram no final do ano para a escolha dos temas de maior relevância que serão desenvolvidos no ano seguinte. Os temas partiram das educadoras, do interesse das crianças, do próprio contexto social ou de temas emergentes na imprensa.

Eles são desenvolvidos com as crianças e não para as crianças e desenvolvem a cooperação e a solidariedade entre as elas e educadoras. A avaliação deve estar presente em todo o processo entre as produções da criança.

Utilizamos diversas linguagens, materiais diversificados, e partindo de situações concretas, facilitamos e proporcionamos o encontro da criança com o fazer criativo.

Esta visão do trabalho pedagógico possibilita a transformação do espaço da creche em um espaço realmente democrático, onde a criança deve ser respeitada em sua individualidade e ação criadora. Sendo assim a abordagem da Instituição contempla a metodologia construtivista idealizada por Jean Piaget, onde a aprendizagem é vista como algo que não está acabado e se constitui principalmente pelo processo de interação do educando com o meio físico e social, com simbolismo humano e com as relações sociais. A aprendizagem se dá pela sua ação e não por conhecimentos prévios, questões hereditárias ou sociais. O educador tem o papel de mediador entre a criança e as descobertas provenientes dos estímulos pedagógicos, de perceber como a criança aprende e de propor situações de aprendizagens.

O universo da criança, a realidade onde se encontra inserida, sua criatividade e curiosidade, são os pontos de partida da ação pedagógica, que se propõe garantir à criança a conquista do espaço criador e gerador de conhecimento.

Fatos e situações devem ser aproveitados como um impulso para a busca e descoberta de novas soluções. Para tanto nos valem também de festas, feiras de livros, campanhas de solidariedade, exposições e tudo o mais que for necessário para que a criança tenha oportunidade de vivenciar o conteúdo ministrado em sala de aula, configurando-se assim também a metodologia sociointeracionista que parte do pressuposto que o processo de ensino-aprendizagem vai além da relação educando/educador, educando/conhecimento, mas sim a interação social do educando no qual se efetiva a aprendizagem que se tem no educador e pesquisador Vygotsky seu principal pensador.

O importante é perceber que uma história, um filme, um brinquedo, um desenho, um livro, um jogo, uma cor ou mesmo um objeto de arte, pode levar indivíduos de qualquer idade às vivências significativas e importantes para a sua vida.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

<b>ESPAÇO FÍSICO EXISTENTE</b>		
<b>Ambientes Internos</b>		<b>Nº de cômodos</b>
Sala regular das turmas		4
Sala de atividades multiuso		1
Berçário		2
Brinquedoteca		1
Fraldário		1
Refeitório		1
Banheiro infantil		4
<b>Ambientes Externos</b>		<b>Nº de cômodos</b>
Playground		1
Pátio		1
Horta		1
Solário		1
Quadra de esportes		0
<b>Ambientes de Apoio</b>		<b>Nº de cômodos</b>
Sala de direção		1
Secretaria		1
Coordenação pedagógica		1
Sala dos professores		0
<b>Ambientes de Serviços</b>		<b>Nº de cômodos</b>
Cozinha		1
Lactário		1
Despensa		1
Almoxarifado		1
Depósito de lixo		1
Banheiro de adultos		3
Lavanderia		1
Outros		0
<b>PREVISÃO DE ADEQUAÇÕES DO ESPAÇO</b>		
<b>Ambiente</b>	<b>Descrição da Adequação</b>	<b>Prazo Previsto</b>

**Nota:** Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 11, ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, artigo 12 e ao Decreto Municipal nº 16.646/2015 será divulgada na internet e em locais visíveis da entidade a parceria celebrada com a administração pública.

### MATRÍCULAS

- Serão afixados cartazes informativos na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 dias do período que iniciarem as matrículas;
- Será divulgado um informativo em redes sociais (*Facebook, Whatsapp, etc*) com antecedência mínima de 15 dias do início das matrículas;
- Eventualmente serão utilizados recursos como: panfletos e faixas.

### ATIVIDADES EXERCIDAS E EVENTOS PROGRAMADOS

- O site oficial da entidade apresentará fotos e descrição de eventos e atividades ocorridas na entidade ou na comunidade escolar, realizadas com recursos da parceria;
- Serão divulgadas as ações ocorridas através da parceria celebradas em redes sociais;
- Será facultativa a distribuição de panfletos informativos para comunidade escolar e público em geral, apresentando as ações educativas realizadas na entidade, constando informações da parceria celebrada.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Serão divulgados no site da entidade:

- Os dados de atendimento por faixa etária;
- Os dados referentes às despesas realizadas (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 50, §1º);
- Os valores pagos a título de remuneração para a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, de maneira individualizada. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 57, §6º).

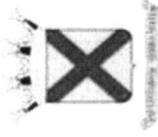
### SERÁ PUBLICADO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

- O balanço patrimonial da entidade, até o mês de março do ano subsequente.

## PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação serão adotados procedimentos que permitam aferir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas na execução da parceria, sendo:

- A entidade apresentará relatório mensal resumido: das atividades, eventos, ações pedagógicas e de manutenção do espaço que foram efetuadas, conforme estabelecido neste plano de trabalho;
- A Comissão de Avaliação fará mensalmente visita in loco para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, emitindo relatório de visita técnica (Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, art. 62, §2º);
- Serão apresentadas documentação para prestação de contas das despesas realizadas;
- Eventualmente será realizada pesquisa de satisfação junto a pais e responsáveis.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS (SEM DISSÍDIO)**

**FEVEREIRO**

Qtde. Necessária	Cargo/Função	VALORES REFERENCIAL POR FUNÇÃO (INDIVIDUAL)										FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	SB (GRUPO)	Biênio	BIÊNIO (GRUPO)	Prêmio	PRÊMIO (GRUPO)	FGTS	FGTS (GRUPO)	FONTE PAGADORA	
1	AGENTE OPERACIONAL	44	R\$2.482,00	R\$ 2.482,00	R\$ 51,56	R\$ 51,56	R\$ 148,92	R\$ 148,92	R\$ 214,60	R\$ 214,60	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICA	44	R\$2.482,00	R\$ 2.482,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 99,28	R\$ 99,28	R\$ 206,50	R\$ 206,50	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO
1	ASSISTENTE TÉCNICA	30	R\$2.321,00	R\$ 2.321,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 185,68	R\$ 185,68	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44	R\$1.987,20	R\$ 1.987,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 39,74	R\$ 39,74	R\$ 162,16	R\$ 162,16	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
5	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	44	R\$1.863,49	R\$ 1.863,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 149,08	R\$ 149,08	MUNICIPAL	PEDAGOGIA CURSANDO
1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	44	R\$1.863,49	R\$ 1.863,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 18,63	R\$ 18,63	R\$ 150,57	R\$ 150,57	MUNICIPAL	PEDAGOGIA CURSANDO
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44	R\$1.987,20	R\$ 1.987,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 158,98	R\$ 158,98	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
1	COORDENADORA PEDAGÓGICA	44	R\$4.628,63	R\$ 4.628,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 370,29	R\$ 370,29	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO
1	COORDENADOR	44	R\$6.206,16	R\$ 6.206,16	R\$ 40,68	R\$ 40,68	R\$ 372,37	R\$ 372,37	R\$ 529,54	R\$ 529,54	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	COZINHEIRA	44	R\$2.232,73	R\$ 2.232,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 178,62	R\$ 178,62	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
4	EDUCADORA TERCEIRO SETOR	44	R\$2.363,81	R\$ 2.363,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 189,10	R\$ 189,10	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO
2	EDUCADORA TERCEIRO SETOR	44	R\$2.363,81	R\$ 2.363,81	R\$ 4,727,62	R\$ 4,727,62	R\$ 23,63	R\$ 23,63	R\$ 191,00	R\$ 191,00	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO
4	ESTAGIÁRIA	30	R\$700,00	R\$ 2.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 56,00	R\$ 56,00	MUNICIPAL	PEDAGOGIA CURSANDO
1	SERVENTE DE COZINHA	44	R\$2.040,68	R\$ 2.040,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 163,25	R\$ 163,25	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
1	SERVENTE DE COZINHA	44	R\$2.040,68	R\$ 2.040,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 102,03	R\$ 102,03	R\$ 171,42	R\$ 171,42	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
1	SERVENTE DE LIMPEZA	44	R\$2.040,68	R\$ 2.040,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 163,25	R\$ 163,25	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
1	SERVENTE DE LIMPEZA	44	R\$2.040,68	R\$ 2.040,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 61,22	R\$ 61,22	R\$ 168,15	R\$ 168,15	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
1	SERVENTE DE LIMPEZA	44	R\$2.234,08	R\$ 2.234,08	R\$ 84,20	R\$ 84,20	R\$ 134,04	R\$ 134,04	R\$ 196,19	R\$ 196,19	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO
<b>29</b>			<b>R\$ 43.878,32</b>	<b>R\$ 62.887,52</b>		<b>R\$ 176,44</b>	<b>R\$ 1.023,49</b>	<b>R\$ 3.604,37</b>				

\*CH = Carga Horária (semanal)  
Nota 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base





Comunidade, Trabalho e Vida

Prefeitura Municipal de Santo André  
 Gabinete do Prefeito

**VALORES TOTAIS POR MÊS (POR GRUPO DE FUNCIONARIOS)**

Total de Funcionários		29
Total do Salário Base (considerando o nº total de funcionários)	R\$	62.887,52
Total de valores destinados a Biênios	R\$	176,44
Total de valores destinados a Prêmio (após 2 anos de contrato, 1% para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%)	R\$	1.023,49
FGTS	R\$	3.604,37
Benefícios vale transporte, vale alimentação, vale refeição, auxílio creche, seguro de vida, cesta básica (outros benefícios somente se previstos em convenção ou acordo sindical)	R\$	8.000,00
Recolhimento mensal referente a 13º Salário	R\$	5.640,98
Recolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	R\$	1.880,33
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>83.213,13</b>

5 % de Provisionamento para Rescisão ( sobre Folha de Pagamento)	R\$	3.384,59
--	-----	----------



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS** 6 **% DE DISSÍDIO**

MARÇO/ABRIL

Qtde. Necessária	Cargo/Função	VALORES INDIVIDUAIS DE REFERÊNCIA PARA A FUNÇÃO										FGTS (GRUPO)	FGTS (GRUPO)	FONTE PAGADORA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	SB (GRUPO)	Bônus	BIÊNIO (GRUPO)	Prêmio	PRÊMIO (GRUPO)	FGTS	FGTS (GRUPO)					
1	AGENTE OPERACIONAL	44	R\$ 2.630,92	R\$ 2.630,92	R\$ 51,56	R\$ 51,56	R\$ 157,86	R\$ 227,23	R\$ 227,23	R\$ 227,23	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO			
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICA	44	R\$ 2.630,92	R\$ 2.630,92	-	-	R\$ 105,24	R\$ 196,82	R\$ 196,82	R\$ 196,82	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO			
1	ASSISTENTE TÉCNICA	30	R\$ 2.460,26	R\$ 2.460,26	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO			
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44	R\$ 2.106,43	R\$ 2.106,43	-	-	R\$ 42,12	R\$ 171,88	R\$ 171,88	R\$ 171,88	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO			
5	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	44	R\$ 1.975,30	R\$ 9.876,50	-	-	R\$ -	R\$ 158,02	R\$ 790,12	R\$ 790,12	MUNICIPAL	PEDAGOGIA CURSANDO			
1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	44	R\$ 1.975,30	R\$ 1.975,30	-	-	R\$ 19,75	R\$ 159,60	R\$ 159,60	R\$ 159,60	MUNICIPAL	PEDAGOGIA CURSANDO			
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44	R\$ 2.106,43	R\$ 2.106,43	-	-	R\$ -	R\$ 168,51	R\$ 168,51	R\$ 168,51	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO			
1	COORDENADORA PEDAGÓGICA	44	R\$ 4.906,35	R\$ 4.906,35	-	-	R\$ -	R\$ 392,51	R\$ 392,51	R\$ 392,51	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO			
1	COORDENADOR	44	R\$ 6.578,53	R\$ 6.578,53	40,68	-	R\$ 394,71	R\$ 561,11	R\$ 561,11	R\$ 561,11	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO			
1	COZINHEIRA	44	R\$ 2.366,69	R\$ 2.366,69	-	-	R\$ -	R\$ 189,34	R\$ 189,34	R\$ 189,34	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO			
4	EDUCADORA TERCEIRO SETOR	44	R\$ 2.505,64	R\$ 10.022,55	-	-	R\$ -	R\$ 200,45	R\$ 801,80	R\$ 801,80	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO			
2	EDUCADORA TERCEIRO SETOR	44	R\$ 2.505,64	R\$ 5.011,28	-	-	R\$ 25,05	R\$ 50,10	R\$ 404,91	R\$ 404,91	MUNICIPAL	PEDAGOGIA COMPLETO			
4	ESTAGIÁRIA	30	R\$ 742,00	R\$ 2.968,00	-	-	R\$ -	R\$ 59,36	R\$ 237,44	R\$ 237,44	MUNICIPAL	PEDAGOGIA CURSANDO			
1	SERVENTE DE COZINHA	44	R\$ 2.163,12	R\$ 2.163,12	-	-	R\$ -	R\$ 173,05	R\$ 173,05	R\$ 173,05	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO			
1	SERVENTE DE COZINHA	44	R\$ 2.163,12	R\$ 2.163,12	-	-	R\$ 108,15	R\$ 181,70	R\$ 181,70	R\$ 181,70	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO			
1	SERVENTE DE LIMPEZA	44	R\$ 2.163,12	R\$ 2.163,12	-	-	R\$ -	R\$ 173,05	R\$ 173,05	R\$ 173,05	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO			
1	SERVENTE DE LIMPEZA	44	R\$ 2.163,12	R\$ 2.163,12	-	-	R\$ 64,89	R\$ 178,24	R\$ 178,24	R\$ 178,24	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO			
1	SERVENTE DE LIMPEZA	44	R\$ 2.368,12	R\$ 2.368,12	84,20	-	R\$ 84,20	R\$ 142,08	R\$ 207,55	R\$ 207,55	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO			
29				R\$ 66.660,77		R\$ 135,76	R\$ 628,32	R\$ 5.433,77							

\*CH = Carga Horária (semanal)

Nota 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**VALORES TOTAIS POR MÊS (POR GRUPO DE FUNCIONÁRIOS)**

Total de Funcionários		29
Total do Salário Base (considerando o nº total de funcionários)	R\$	66.660,77
Total de valores destinados a Biênios	R\$	135,76
Total de valores destinados a Prêmio (após 2 anos de contrato, 1% para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%)	R\$	628,32
FGTS	R\$	5.433,77
Benefícios vale transporte, vale alimentação, vale refeição, auxílio creche, seguro de vida, cesta básica (outros benefícios somente se previstos em convenção ou acordo sindical)	R\$	8.000,00
Recolhimento mensal referente a 13º Salário	R\$	6.071,55
Recolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	R\$	2.023,85
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>88.954,02</b>
5 % de Provisionamento para Rescisão (calculado sobre Folha de Pagamento)	R\$	3.642,93



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ANUAL)

DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	VALOR PREVISTO
Recursos Humanos (incluindo: benefícios, 13º Salário e Férias)	R\$ 261.121,17
Materiais de Consumo <sup>4</sup>	R\$ 11.000,00
Serviços de Terceiros <sup>1,2,4</sup>	R\$ 25.000,00
Locação de Imóveis <sup>1,2</sup> (IPTU, fatura de locação)	
Locações Diversas <sup>1,3</sup>	R\$ 900,00
Utilidades Públicas	R\$ 14.108,38
<b>Total de despesas</b>	<b>R\$ 312.129,55</b>
<b>Valor de Provisão anual para Rescisões</b>	<b>R\$ 10.670,45</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 322.800,00</b>

### USO DO SALDO:

#### Saldo de Provisionamento para Rescisão Trabalhista:

De acordo com o artigo 3º da Resolução 05/2020 - SE, o saldo reservado para rescisões trabalhistas em consonância com o art. 10º, inciso I das Disposições Transitórias da Constituição Federal e com o art. 6º da Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, será autorizado para uso nas vigências subsequentes até o prazo limite para aditamento do Termo de Colaboração segundo o art. 83 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

#### Demais saldos remanescentes:

De acordo com o artigo 4º, inciso III da Resolução 05/2020 - SE: Se em 30 de setembro de cada exercício houver saldo remanescente que exceda o montante reservado para provisionamento, sua destinação para o exercício subsequente será definido a critério da Secretaria da Educação, nas seguintes possibilidades:

- I. Substituição de um ou mais repasses;
- II. Redução parcial, quando o saldo for superior a 50% do valor de repasse;
- III. Complementação de despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa a ser entregue pela OSC para análise e parecer do gestor;
- IV. Devolução aos cofres públicos municipais.

#### Notas:

1. Devendo constar a apresentação do contrato para locações ou serviços contínuos.
2. Será permitido sinal contratual apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, desde que devidamente justificado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art 48, parágrafo único).
3. Somente para equipamentos e afins utilizados para execução do objeto.
4. Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

VALORES DE REFERÊNCIA (PER CAPITA)		
MODALIDADES	PERÍODO INTEGRAL	
	VALOR	Nº DE ALUNOS
Berçário I e II	R\$ 1.100,00	36
Maternal I e II	R\$ 850,00	80
<b>Subtotal</b>		<b>116</b>

**R\$ 107.600,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Fevereiro		R\$ 107.600,00
Março		R\$ 107.600,00
Abril		R\$ 107.600,00
<b>Total Orçamentário</b>		<b>R\$ 322.800,00</b>
<b>TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO</b>		<b>R\$ 322.800,00</b>

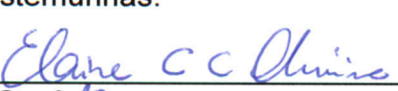
VIGÊNCIA DO PLANO
O presente instrumento vigorará: 19/01/2024 a 17/04/2024

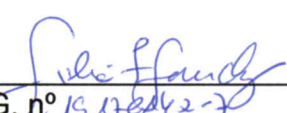
Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de fevereiro de 2024.

  
ALMIR ROBERTO CICOTE  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

  
FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA  
MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Testemunhas:

1)   
R.G. nº 16.435.141-3

2)   
R.G. nº 19.178.42-7